



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE

Em 20 de 08 de 1991

  
PRESIDENTE

LEI nº 21 / 91

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

ART.1º - Fica concedido aos servidores municipais, que percebem vencimentos acima de 04 salários mínimo, um reajuste equivalente a 30% ( trinta por cento ) nos respectivos níveis e símbolos, extensivo aos inativos e pensionistas, arredondando-se a fração de cruzeiros para a unidade superior.

ART.2º - Os servidores que percebem salário mínimo, receberão um abono provisório no valor de Cr.\$ 3.000,00 ( três mil cruzeiros ) a ser acrescido ao menor salário mínimo estabelecido e mais o abono concedido pelo Governo Federal no valor de Cr.\$ 3.131,68 ( TRÊS MIL CENTO E TRINTA E UM CRUZEIROS E SESENTA E OITO CENTAVOS ).

PARÁGRAFO ÚNICO : Os servidores que percebem menos que 04 (quatro) salários mínimo, terão reajuste de 30% (trinta) por cento nos respectivos salários ou símbolos, menos o abono de Cr.\$ 3.131,68 (TRÊS MIL CENTO E TRINTA E UM CRUZEIROS E SESENTA E OITO CENTAVOS), já concedido.

ART.3º - Fica determinado um abono familiar no valor de 5% (cinco por cento) de salário mínimo, para os dependentes dos servidores estáveis do quadro de pessoal dos inativos.

ART.4º - A despesa de que trata a presente Lei correrá por conta de dotações específicas do Orçamento anual em vigor.

  
- continua -



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA  
GABINETE DO PREFEITO

(continuação da Lei nº 20 /91)

ART 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros para 1º de agosto do corrente ano.

ART.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, 19 de agosto de 1991.

  
- P R E F E I T O -

a) -- TORQUATO FERREIRA LIMA.